



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÁFEGO INTERNACIONAL - NFTI/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Decisão nº 34934991/2024-NFTI/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Processo: 08286.000825/2023-81

Assunto: APRECIÇÃO DE DEFESA - Auto de Infração nº 1290\_00163\_2023

## INTRODUÇÃO

Trata-se de DEFESA apresentada nos termos do artigo 309, §4º, do Decreto nº 9.119/17, e artigo 2º, §3º, da Instrução Normativa nº 198/21-DG/DPF, referente ao Auto de Infração nº 1290\_00163\_2023, lavrado em 28/11/2023, em desfavor do armador NH Schiffarts GmbH&Co.KG MS "Fundatal", responsável pela embarcação BBC WISCONSIN, com bandeira do país ANTÍGUA E BARBUDA, representado pela empresa ATLANTIC AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 24.947.867/0001-17, com endereço sito a AV. ARMANDO DUARTE RABELLO, 144 - SALA 304, JARDIM CAMBURI - VITÓRIA, ES - BRASIL, CEP 29.092-280, na pessoa do funcionário ILQUIAS FERREIRA DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 079.682.687-02.

A autuação se deu em razão da infração prevista no artigo Art. 109, V, com aplicação da agravante de reincidência prevista no artigo 108, II, todos da Lei nº 13.445/2017, com aplicação de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais). O único tripulante com documentação irregular é nacional da Índia.

A Defesa foi apresentada pela agência marítima responsável ATLANTIC AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO LTDA., em 04.12.2023.

## DOS PRESSUPOSTOS PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Inicialmente há que se verificar a tempestividade e legitimidade apresentação da defesa.

O Artigo 309, §6º, do Decreto nº 9.119/17 indica que o "infrator poderá, por meios próprios ou por meio de defensor constituído, apresentar defesa no prazo estabelecido no § 4º, e fazer uso dos meios e dos recursos admitidos em direito, inclusive tradutor ou intérprete."

Quanto à tempestividade, o prazo para apresentação do Recurso é estabelecido pelo artigo 3º, §3º, da Instrução Normativa nº 198/2021-DG/PF, que Disciplina os procedimentos de apuração de infrações e de aplicação da penalidade de multa, estabelecidos na Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, e no Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017:

### **Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017**

Art. 110. As penalidades aplicadas serão objeto de pedido de reconsideração e de

recurso, nos termos de regulamento.

#### **Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017**

Art. 308. As penalidades aplicadas serão objeto de pedido de reconsideração e de recurso, nos termos deste regulamento e de ato do dirigente máximo da Polícia Federal.

Art. 309. As infrações administrativas com sanção de multa previstas neste Capítulo serão apuradas em processo administrativo, o qual terá como fundamento o auto de infração lavrado pela Polícia Federal.

(...)

**§ 4º Lavrado o auto de infração, o infrator será considerado notificado para apresentar defesa no prazo de dez dias.**

(...)

#### **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 198-DG/PF, DE 16 DE JUNHO DE 2021**

Art. 3º O Auto de Infração será elaborado no Sistema de Tráfego Internacional - STI e deve:

(...)

**§ 3º Lavrado o Auto de Infração, o infrator será considerado notificado para apresentar defesa no prazo de dez dias.**

(...)

**§ 5º O responsável pela lavratura do Auto de Infração deverá informar ao autuado o endereço de correio eletrônico para o qual poderá ser enviada a defesa.**

Considerando que a multa foi assinada em 28.11.2023, e a apresentação da defesa foi em 04.12.2023, verifica-se estar tempestiva.

No que se refere à LEGITIMIDADE, a empresa ATLANTIC AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO LTDA consta como representante do Armador Proprietário no sistema Porto Sem Papel (DUV 051426/2023), sendo habilitada enquanto pessoa jurídica com direitos ou interesses indiretamente afetados pela decisão recorrida, conforme o artigo 58, inciso II, da Lei 9.784/99.

#### **ALEGAÇÕES**

É requerido pela parte a "baixa e cancelamento do auto de infração e notificação nº 1290\_00163\_2023", tendo em vista que o navio BBC WISCONSIN já havia recebido auto de infração no porto de entrada, em Itaqui - MA (auto de infração e notificação nº 1278\_00017\_2023).

Em pesquisa ao sistema Porto Sem Papel, verifica-se que de fato o navio atracou pela primeira vez, nesta atual estadia, no porto de Itaqui, em 17.11.2023, sendo autuado em R\$ 5.000,00 por transportar ao Brasil o estrangeiro KALLI GANESH, natural da Índia, Passaporte nº U2709195, sem a documentação migratória regular, no dia 18.11.2023, ressaltando, inclusive, que a referida multa foi quitada no dia 22.11.2023.

O primeiro auto de infração foi lavrado em nome da agência marítima ATLANTIC AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO LTDA, já o segundo auto de infração foi lavrado com a mesma fundamentação, embora,

desta vez, tenha sido lavrado em nome do armador proprietário NH Schiffarts GmbH&Co.KG MS "Fundatal". Apesar disto, o mesmo navio não poderia ter sido autuado em uma segunda oportunidade pelo mesmo fato que acarretou a primeira autuação, em conformidade com o princípio *non bis in idem*.

## CONCLUSÕES/DISPOSITIVO

Pelos fundamentos expostos, **DERIFO** a Defesa apresentada e, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa nº 198/2021-DG/PF, determino o cancelamento do Auto de Infração nº 1290\_00163\_2023.

Neste ato, em atenção ao §9º do artigo 309 do Decreto 9.199/17, ENCAMINHO o presente DESPACHO para publicação no sítio eletrônico da Policial Federal, que pode ser acessada no endereço "[https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/imigracao/lei-de-migracao/publicacoes/espírito-santo?b\\_start:int=460](https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/imigracao/lei-de-migracao/publicacoes/espírito-santo?b_start:int=460)".

Retorne com o processo ao Policial Federal que aplicou a multa para:

- a. Encaminhamento do presente Despacho ao autuado ou seu representante, via e-mail.
- b. Cancelamento da multa aplicada.
- c. Aquivamento.

RAMON ALMEIDA DA SILVA  
Delegado de Policia Federal  
CH/DELEMIG/SR/PF/ES



Documento assinado eletronicamente por **RAMON ALMEIDA DA SILVA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 12/06/2024, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=34934991&crc=5645D7B8](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=34934991&crc=5645D7B8).  
Código verificador: **34934991** e Código CRC: **5645D7B8**.